

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de 7 de Dezembro de 2009

que autoriza a República da Letónia a prorrogar a aplicação de uma medida em derrogação ao artigo 193.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

(2009/1008/UE)

(JO L 347 de 24.12.2009, p. 30)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Decisão de Execução 2013/55/UE do Conselho de 22 de janeiro de 2013	L 22	16	25.1.2013
►M2	Decisão de Execução (UE) 2015/2396 do Conselho de 10 de dezembro de 2015	L 332	142	18.12.2015
►M3	Decisão de Execução (UE) 2018/2006 do Conselho de 11 de dezembro de 2018	L 322	20	18.12.2018

▼B

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de 7 de Dezembro de 2009

**que autoriza a República da Letónia a prorrogar a aplicação de
uma medida em derrogação ao artigo 193.º da Directiva
2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor
acrescentado**

(2009/1008/UE)

Artigo 1.º

Em derrogação ao disposto no artigo 193.º da Directiva 2006/112/CE, a Letónia é autorizada a continuar a designar o destinatário como devedor do IVA no caso de operações relativas a madeira.

▼M3

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável até 31 de dezembro de 2021.

▼B

Artigo 3.º

A República da Letónia é a destinatária da presente decisão.